



## **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE CABAZES EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

O presente Regulamento dispõe sobre as condições de atribuição de cabazes de géneros alimentícios.

### **Artigo 2º**

#### **Objecto**

- 1- Os apoios referidos no número anterior destinam-se a famílias carenciadas e que residam na freguesia.
- 2- O intervalo temporal mínimo para a concessão dos cabazes, não poderá ser inferior a trinta dias.

### **Artigo 3º**

#### **Condições prévias para a concessão desses apoios**

- 1- O pedido de apoio deverá ser formulado por escrito dirigido ao Presidente da Junta, em documento a fornecer pelos serviços administrativos da Junta.
- 3- O Presidente toma a decisão da sua concessão, caso entenda, poderá apresentar o referido pedido para ser analisado em sessão da Junta de Freguesia.
- 4- A família a quem for concedido o apoio, será exigido anualmente fotocópia da declaração do IRS.
- 5- A atribuição do apoio terá a duração de um ano civil, renovando-se automaticamente caso se mantenham as mesmas condições que levaram à sua atribuição.
- 6- Os serviços administrativos elaborarão um cadastro actualizado dos beneficiários desses apoios, onde consta obrigatoriamente o rendimento e agregado familiar,



fotocópias dos Bilhetes de Identidade, declarações do IRS conforme nº 4 deste artigo e toda a documentação que seja determinada pela Junta de Freguesia.

7- O montante anual destinado à concessão dos cabazes é o inscrito pela Junta de Freguesia no seu orçamento próprio. Em casos excepcionais, a Junta poderá alterar esses valores, de acordo com a legislação adequada.

8- A deliberação de concessão ou não de qualquer cabaz, é definitiva.

#### **Artigo 4º**

##### Concessão dos cabazes

1- Os cabazes são sempre atribuídos em géneros alimentícios, sendo entregues, em espécie, ou em requisições que serão levantados em estabelecimentos comerciais a indicar pela Junta.

2- É proibida a inclusão nestes cabazes de produtos de beleza, bebidas espirituosas ou de teor alcoólico e de tabaco.

3- A recusa de apresentação de qualquer documentação solicitada pela Junta, cessa imediatamente a concessão dos cabazes.

4- A Junta de Freguesia não poderá proceder ao pagamento de qualquer produto incluído por estabelecimento comercial nos cabazes, que viole o preceituado no nº 2 do presente artigo.

#### **Artigo 5º**

##### Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 17/09/2008

*Junta de Freguesia de Funchal*